



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 61/2022/CONEPE

**Regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as)-pretos(as) e pardos(as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação, pós-graduação e Colégio Aplicação da UFS.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SISU);

**CONSIDERANDO** que as Políticas de Ações afirmativas são práticas promovidas pelo Estado para garantir a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos de direitos fundamentais e, como tais, cumprem os preceitos constitucionais de superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;

**CONSIDERANDO** o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho (GT) de Heteroidentificação, criado a partir da Portaria nº 663/2020/GR/UFS de 04 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a presente minuta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT) para discutir a normatização e fluxos de bancas de heteroidentificação da UFS, criado a partir da Portaria N° 1317 de 09 de Novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons ALBERICO NOGUEIRA DE QUEIROZ**, ao analisar o processo nº 41.040/2022-05;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje

realizada;

## RESOLVE

**Art. 1º** Instituir e regulamentar, nos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas em cursos da UFS de graduação, nas modalidades presencial e a distância, pós-graduação, em nível *stricto sensu* e *lato sensu* e Colégio Aplicação - CODAP as normas de heteroidentificação de caráter complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas para negros(as) - pretos(as) e pardos(as).

**Parágrafo único.** As normas e procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração obedecerão às regras de funcionamento constantes nesta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração deverá ser realizado ordinariamente durante o processo de ingresso dos(as) discentes ou extraordinariamente depois de já realizada a matrícula.

**§1º** O procedimento de heteroidentificação complementar realizado durante a fase de matrícula, denominado procedimento ordinário, será instaurado de ofício pela Comissão de Concursos e Vestibulares (CCV) e deverá obedecer aos critérios previstos nesta Resolução e considerará o calendário acadêmico da graduação, pós-graduação e Colégio Aplicação no que se refere à sua realização.

**§2º** O procedimento de heteroidentificação complementar realizado após efetivada a matrícula, denominado procedimento extraordinário, poderá ser instaurado de ofício pela Comissão de Concursos Vestibulares (CCV) ou atendendo à denúncia, e deverá obedecer aos critérios previstos nesta Resolução.

**§3º** Em qualquer uma das hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, no caso de constatação de prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a) ou discente, após a finalização do procedimento de heteroidentificação complementar ordinário ou extraordinário que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, estará o(a) candidato(a) ou discente sujeito(a) à eliminação do processo seletivo, ficando impedido(a) de matricular-se (ordinário), ou terá o cancelamento de sua matrícula (extraordinário), ocasionando desligamento da instituição de ensino, sem prejuízo das apurações referentes às responsabilidades cível e criminal delas decorrentes.

**Art. 3º** Todos(as) os(as) candidatos(as), regularmente inscritos(as) nos processos seletivos da Universidade, ou discentes autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - deverão, quando convocados(as), obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação Regular e/ou Recursal de acordo com as orientações constantes desta Resolução.

**Art. 4º** Compete, exclusivamente, a(o) candidato(a)/discente certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para concorrer ao sistema de reserva de vagas para negros(as) - pretos(as) e pardos(as), conforme estabelecido em edital e normas complementares,

sob pena de, se aprovado(a) no processo seletivo e mesmo matriculado(a), perder o direito à vaga.

**Art. 5º** Diante de irregularidade e independente de alegação de boa-fé, a qualquer tempo, a UFS poderá abrir procedimento administrativo para apurar fraude à Lei de Cotas Raciais contra discente com curso em andamento ou já concluído, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** No caso de ser constatada a fraude o(a) discente e/ou candidato(a) com curso em andamento ou já concluído incide o Art. 5º desta Resolução e será encaminhado ao Ministério Público Federal cópia dos autos para adoção das medidas legais cabíveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Art. 6º** As comissões de heteroidentificação instituídas por esta Resolução são classificadas de acordo com suas atribuições como:

- I. Comissão Permanente;
- II. Comissão Regular, e,
- III. Comissão Recursal

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Heteroidentificação estará vinculada à Reitoria da UFS, que garantirá as condições técnicas e estruturais para o funcionamento desta, conforme abrangência de suas atribuições relacionadas às políticas públicas institucionais inclusivas, considerando-se as representações de diversidade étnico-racial e de gênero.

**Art. 7º** A Comissão de Heteroidentificação Permanente tem a função de zelar pela salvaguarda dos objetivos indicados da Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, bem como da Lei 12.990 de 09 de junho de 2014, e na legislação correlata, no que se refere a:

- I. acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na Instituição;
- II. em caráter pedagógico, promover o acolhimento dos(as) candidatos(as) ou discentes; explanar sobre a importância da comissão e do processo de heteroidentificação e sensibilizar quanto aos efeitos do racismo, e,
- III. apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

**Art. 8º** A Comissão de Heteroidentificação Permanente terá vigência de dois anos e será constituída por cinco membros titulares e dois membros suplentes, e terá caráter deliberativo, consultivo e formativo, devendo ser composta por servidores(as) das categorias técnico e/ou docente, em atividade ou aposentados(as), bem como estudantes da UFS regularmente matriculados(as) e maiores de 18 (dezoito) anos e membros da sociedade civil, todos(as) com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

**§1º** Os membros da comunidade acadêmica - docentes e servidores - da UFS que comporão as comissões de heteroidentificação deverão ter experiência na temática da promoção de igualdade

racial e do enfrentamento ao racismo comprovada mediante participação em:

I. grupos/núcleos de pesquisa, com atuação em movimentos sociais negros coletivos ou outras instâncias congêneres dedicadas às relações étnico-raciais, ou,

II. participações em seminários, oficinas ou cursos sobre a temática étnico-racial.

**§2º** Os membros da sociedade civil que comporão a Comissão de Heteroidentificação Permanente deverão ser vinculados a Grupo/Núcleo de Pesquisa, Movimentos Sociais Negros, Coletivos ou outras instâncias congêneres dedicadas às relações étnico-raciais.

**§3º** Os membros das comissões de heteroidentificação - regular e recursal - deverão ter formação periódica sobre a temática da Promoção da Igualdade Racial e do Enfrentamento ao Racismo promovido pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da UFS (NEABI).

**Art. 9º** As comissões de heteroidentificação na UFS - regular e recursal - atuarão nos processos seletivos de cursos de graduação presenciais e a distância, pós-graduação, em nível *stricto sensu* e *lato sensu* e Colégio Aplicação, também em casos de denúncias de fraude, mediante ato de ofício da Comissão de Concursos Vestibulares (CCV).

**§1º** A quantidade de comissões para cada demanda da UFS será determinada em comum acordo entre a Comissão Permanente e a CCV, considerando o número de autodeclarações a serem aferidas.

**§2º** Cada uma das comissões de heteroidentificação - regular e recursal - será composta por três membros titulares e dois membros suplentes, respeitando a representatividade de gênero e de segmentos da instituição e da sociedade civil.

**Art. 10.** Os membros que integrarão as comissões de heteroidentificação - regular e recursal, indicados pela Comissão Permanente, serão designados por Portaria emitida pelo Reitor, com vigência de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

**§1º** Cada uma das comissões de heteroidentificação - regular e recursal - será presidida, preferencialmente, por um(a) servidor(a) da UFS que seja membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da UFS (NEABI).

**§2º** Compete ao(a) presidente de cada comissão regular e recursal:

I. coordenar os trabalhos;

II. entregar e recolher os formulários;

III. computar as avaliações, e,

IV. elaborar a comunicação do resultado.

**§3º** Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente, o membro da comissão será substituído(a) por um(a) dos(as) suplentes designados(as).

**§4º** A Comissão Permanente deverá apresentar ao CONEPE relatório final das bancas realizadas a cada interstício de dois anos.

**§5º** A Comissão Permanente de Heteroidentificação será integrada ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da UFS (NEABI), com a sua vinculação à Reitoria da UFS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**Art. 11.** Os membros das comissões regular e recursal, bem como aqueles(as) que atuarão como apoio às comissões participando das sessões, assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante os procedimentos no modelo constante do Anexo I desta Resolução.

**Art. 12.** As comissões - regular e recursal - realizarão as análises em locais adequados, para que os(as) candidatos(as) não sejam interpelados(as) por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

**§1º** O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - que não se apresentar à comissão regular e recursal de heteroidentificação na data, horário e local para o qual for convocado(a) através de edital, não será considerado(a) apto para ocupar uma vaga reservada para cotas raciais e, portanto, será eliminado(a) do referido processo seletivo.

**§2º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao procedimento extraordinário.

**Art. 13.** Todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - serão convocados(as) para a realização do procedimento de heteroidentificação.

**§1º** A convocação, de que trata o caput, poderá ser feita por edital de matrícula publicado no site da Instituição, no caso de procedimento ordinário ou, no caso do procedimento extraordinário, por correio, ou por mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail registrado pelo candidato(a)/discente no ato de sua inscrição/matricula.

**§2º** O procedimento presencial de heteroidentificação regular e recursal será filmado, devendo ser feita a filmagem do(a) candidato(a)/discente e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

**§3º** A gravação ocorrerá mediante assinatura do(a) candidato(a)/discente e/ou responsável do termo de autorização de filmagem, disposto no Anexo II (A e B) desta Resolução, ficando esta armazenada na Instituição para fins de consultas posteriores.

**§4º** O(a) candidato(a)/discente que não comparecer ou recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do § 2º do Art. 13, será eliminado(a) do processo seletivo em que concorre, podendo ser cursos de graduação, pós-graduação e Colégio de Aplicação. O(a) discente terá matrícula cancelada, no caso dos procedimentos extraordinários.

**§5º** O(a) candidato(a)/discente que já tenha sido admitido anteriormente como negro(a) - preto(a) e pardo(a) em bancas de heteroidentificação da UFS será dispensado(a) de uma nova análise.

**Art. 14.** O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negros(as) - pretos(as) e pardos(as), se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação acompanhado(a) do(a) responsável portando documento comprobatório.

**Art. 15.** Em situações de emergência, conforme amparo legal, a Comissão Permanente de Heteroidentificação definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente, e por decisão motivada, de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, de acordo com o estabelecido em edital.

**Art. 16.** Durante o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para as cotas raciais, no ato da matrícula, ou posteriormente, em virtude de convocação por conta de denúncia ou de ofício da Comissão de Concursos e Vestibulares (CCV) em conjunto com a comissão permanente, a comissão - regular e recursal - de heteroidentificação considerará:

I. a autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) e que consta no Anexo III desta Resolução;

II. única e exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) a uma vaga reservada para negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - observado durante a apresentação à Comissão, sendo excluído o critério de ancestralidade.

**Art. 17.** Cada integrante da comissão regular e recursal se manifestará individualmente, por escrito, através de formulário disposto no Anexo IV desta Resolução.

**§1º** O procedimento de heteroidentificação realizado pela comissão será registrado em formulário próprio, disposto no Anexo V desta Resolução o qual será assinado pelo presidente.

**§2º** O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado na página de cada processo seletivos hospedada no portal da UFS.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 18.** Para assegurar o direito ao contraditório, o(a) candidato(a) ou discente que se autodeclarou negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - e foi considerado(a) pela comissão regular inapto para ocupar vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016 terá o prazo conforme edital vigente, para solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.

**§1º** Nos casos de candidatos(as) ou discente negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - que solicitarem reconsideração de parecer, estes(as) serão comunicados(as) do resultado definitivo no prazo estipulado pelo edital vigente.

**§2º** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Concursos e Vestibulares (CCV) conforme os procedimentos e datas determinados no edital de seleção vigente.

**Art. 19.** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão regular e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a) ou discente.

**Art. 20.** A comissão recursal deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer, disposto no Anexo VI desta Resolução, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito de confirmação da autodeclaração.

**§1º** Após análise do recurso, não sendo validada a autodeclaração do(a) candidato(a), em processo ordinário, ele(a) será excluído(a) do processo seletivo e perderá o direito à vaga.

**§2º** O(A) discente que não obtiver validação de sua autodeclaração, em processo extraordinário, terá sua matrícula cancelada.

**Art. 21.** Serão ratificados os atos, anteriores a esta Resolução, praticados por Comissões de Heteroidentificação regularmente constituídas pela UFS.

**Art. 22.** Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A Procuradoria Jurídica da UFS será acionada na condição de assessoria especial, mediante demandas específicas de esclarecimentos e/ou orientações legais referentes aos termos desta Resolução.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Heteroidentificação, e subsidiariamente, pelo CONEP.

**Art. 25.** Caberá à UFS dar ampla publicidade a esta resolução visando ao atendimento das normas nesta veiculadas.

**Art. 26.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 23/2021/CONEPE/UFS.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 61/2022/CONEPE  
ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE**

Os participantes do processo de avaliação da Heteroidentificação Complementar para Validação da Autodeclaração dos Candidatos pretos e pardos comprometem-se a cumprir todos os procedimentos de lisura e responsabilidade; tratar os candidatos com cordialidade, imparcialidade e respeito, para fim de garantia do tratamento isonômico; adotar os procedimentos recomendados pela Pró-Reitoria de Graduação e Pós-graduação; e assegurar sigilo absoluto quanto à avaliação, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 61/2022/CONEPE.

Ficam cientes de suas responsabilidades administrativas, civis e penais, no caso de descumprimento desses princípios e das demais normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade)

<b>NOME</b>	<b>SIAPE, MATRÍCULA OU CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 61/2022/CONEPE

ANEXO II A

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Neste ato eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Av/rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_. AUTORIZO a filmagem, de acordo com a Resolução nº 61/2022/CONEPE, que regulamenta os procedimentos de Bancas de Heteroidentificação, somente para efeitos de utilização deste processo seletivo visando garantir a seriedade do mesmo. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo a utilização para análise de eventuais recursos interpostos. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 61/2022/CONEPE**

**ANEXO II B**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FILMAGEM DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO  
(AO CANDIDATO MENOR DE IDADE)**

Neste ato eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Av/rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_. Responsável legal de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO a filmagem de acordo com a Resolução nº 61/2022/CONEPE, que regulamenta os procedimentos de Bancas de Heteroidentificação, somente para efeitos de utilização deste processo seletivo visando garantir a seriedade do mesmo. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo a utilização para análise de eventuais recursos interpostos. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 61/2022/CONEPE**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**

À \_\_\_\_\_ (Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pós- Graduação) da Universidade Federal de Sergipe.

Eu, \_\_\_\_\_, Inscrição ou Matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro que sou \_\_\_\_\_ (negro - preto ou pardo), para o fim específico de atender ao previsto na Resolução nº 61/2022/CONEPE, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CONCURSO
0 <input type="radio"/>
1 <input type="radio"/>
2 <input type="radio"/>
3 <input type="radio"/>

Seq.

--

### AFERIÇÃO DE COTAS RACIAIS - AVALIAÇÃO PRESENCIAL

CPF  1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1	Nome do Candidato _____ DATA: __/__/____ HORA: _____	COMISSÃO 0 <input type="radio"/> <input type="radio"/> 1 <input type="radio"/> <input type="radio"/> 2 <input type="radio"/> <input type="radio"/> 3 <input type="radio"/> <input type="radio"/>	FALTA <input type="radio"/>
---	--	--	--------------------------------

AVALIADOR 01: \_\_\_\_\_

Confirma autodeclaração de preto ou pardo do(a) candidato(a):  Sim  Não

Características Fenotípicas Presentes:

1. Cabelo <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	2. Tom de Pele <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	3. Traços faciais <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	4. Outros <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Se Sim, quais? _____
--	---	--	--	----------------------

AVALIADOR 02: \_\_\_\_\_

Confirma autodeclaração de preto ou pardo do(a) candidato(a):  Sim  Não

Características Fenotípicas Presentes:

1. Cabelo <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	2. Tom de Pele <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	3. Traços faciais <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	4. Outros <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Se Sim, quais? _____
--	---	--	--	----------------------

AVALIADOR 03: \_\_\_\_\_

Confirma autodeclaração de preto ou pardo do(a) candidato(a):  Sim  Não

Características Fenotípicas Presentes:

1. Cabelo <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	2. Tom de Pele <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	3. Traços faciais <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	4. Outros <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Se Sim, quais? _____
--	---	--	--	----------------------

### Parecer da Comissão

Sim

#### UNANIMIDADE

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por unanimidade, que o(a) candidato(a) possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

Não

#### UNANIMIDADE

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por unanimidade, que o(a) candidato(a) não possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão não confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

Sim

#### MAIORIA

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por maioria, que o(a) candidato(a) possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

Não

#### MAIORIA

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por maioria, que o(a) candidato(a) não possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão não confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Comissão

SÃO CRISTÓVÃO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

### PARECER TÉCNICO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução nº 61/2022/CONEPE, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos de ingresso em cursos de graduação, pós-graduação e Colégio de Aplicação da UFS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades públicas federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências dispõe, em seu art. 3º, que "em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE";

CONSIDERANDO a tese consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que julgou a constitucionalidade das cotas raciais nos concursos para provimento de cargos no âmbito do serviço público, de que é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO ter o STF, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, estabelecido que o critério a ser utilizado para exercer a heteroidentificação deve ser o fenótipo e não o genótipo do indivíduo, uma vez que "a discriminação e o preconceito existentes na sociedade não têm origem em supostas diferenças do genótipo humano. Baseiam-se, ao revés, em elementos identificáveis que informam e alimentam as práticas insidiosas de hierarquização racial ainda existentes no Brasil." (ADPF 186, Relator (a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, Acórdão Eletrônico DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10-2014);

A Banca de Heteroidentificação, ao avaliar o candidato (a), notadamente quanto as características de cabelo, tom de pele, e traços faciais, concluiu que:

**Quanto ao cabelo:**

---



---



---

**Quanto ao tom de pele:**

---



---



---

**Quanto aos traços faciais:**

---



---



---

**Outras características:**

---



---



---

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

SÃO CRISTÓVÃO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
 CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CONCURSO	
0	<input type="radio"/>
1	<input type="radio"/>
2	<input type="radio"/>
3	<input type="radio"/>

Seq.

--

**AFERIÇÃO DE COTAS RACIAIS – AVALIAÇÃO RECURSAL**

CPF  1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 1	Nome do Candidato _____  DATA: __/__/____ HORA: _____	<table border="1"> <tr><th colspan="2">COMISSÃO</th></tr> <tr><td>0</td><td><input type="radio"/></td></tr> <tr><td>1</td><td><input type="radio"/></td></tr> <tr><td>2</td><td><input type="radio"/></td></tr> <tr><td>3</td><td><input type="radio"/></td></tr> </table>	COMISSÃO		0	<input type="radio"/>	1	<input type="radio"/>	2	<input type="radio"/>	3	<input type="radio"/>	<table border="1"> <tr><th>FALTA</th></tr> <tr><td style="text-align: center;"><input type="radio"/></td></tr> </table>	FALTA	<input type="radio"/>
COMISSÃO															
0	<input type="radio"/>														
1	<input type="radio"/>														
2	<input type="radio"/>														
3	<input type="radio"/>														
FALTA															
<input type="radio"/>															

AVALIADOR 01: \_\_\_\_\_  
 Confirma autodeclaração de preto ou pardo do(a) candidato(a):  Sim  Não

Características Fenotípicas Presentes:

1. Cabelo <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	2. Tom de Pele <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	3. Traços faciais <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	4. Outros <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Se Sim, quais? _____
--	---	--	--	----------------------

AVALIADOR 02: \_\_\_\_\_  
 Confirma autodeclaração de preto ou pardo do(a) candidato(a):  Sim  Não

Características Fenotípicas Presentes:

1. Cabelo <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	2. Tom de Pele <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	3. Traços faciais <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	4. Outros <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Se Sim, quais? _____
--	---	--	--	----------------------

AVALIADOR 03: \_\_\_\_\_  
 Confirma autodeclaração de preto ou pardo do(a) candidato(a):  Sim  Não

Características Fenotípicas Presentes:

1. Cabelo <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	2. Tom de Pele <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	3. Traços faciais <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	4. Outros <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Se Sim, quais? _____
--	---	--	--	----------------------

**Parecer da Comissão**

Sim

**UNANIMIDADE**

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por unanimidade, que o(a) candidato(a) possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

Não

**UNANIMIDADE**

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por unanimidade, que o(a) candidato(a) não possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão não confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

Sim

**MAIORIA**

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por maioria, que o(a) candidato(a) possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

Não

**MAIORIA**

A comissão de Heteroidentificação, durante avaliação presencial, considerou, por maioria, que o(a) candidato(a) não possui as características fenotípicas da população negra (pretos e pardos) condição indispensável para ocupação de vaga reservada a candidatos PPI conforme resolução CONEPE 61/2022. Dessa forma, a comissão não confirma a autodeclaração do(a) candidato(a).

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Comissão

SÃO CRISTÓVÃO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

7552489279

### PARECER TÉCNICO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução nº 61/2022/CONEPE, que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos de ingresso em cursos de graduação, pós-graduação e Colégio de Aplicação da UFS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades públicas federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências dispõe, em seu art. 3º, que "em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE";

CONSIDERANDO a tese consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que julgou a constitucionalidade das cotas raciais nos concursos para provimento de cargos no âmbito do serviço público, de que é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO ter o STF, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, estabelecido que o critério a ser utilizado para exercer a heteroidentificação deve ser o fenótipo e não o genótipo do indivíduo, uma vez que "a discriminação e o preconceito existentes na sociedade não têm origem em supostas diferenças do genótipo humano. Baseiam-se, ao revés, em elementos identificáveis que informam e alimentam as práticas insidiosas de hierarquização racial ainda existentes no Brasil." (ADPF 186, Relator (a): Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, Acórdão Eletrônico DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10-2014);

A Banca de Heteroidentificação, ao avaliar o candidato (a), notadamente quanto as características de cabelo, tom de pele, e traços faciais, concluiu que:

**Quanto ao cabelo:**

---



---



---

**Quanto ao tom de pele:**

---



---



---

**Quanto aos traços faciais:**

---



---



---

**Outras características:**

---



---



---

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

SÃO CRISTÓVÃO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

COMISSÃO  
PERMANENTE (art. 8)

COMISSÃO REGULAR  
(art. 9)

COMISSÃO RECURSAL  
(art. 9)